

**CONTRATO Nº 08/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO DO IFBA CAMPUS DE EUNÁPOLIS – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS EUNÁPOLIS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONTENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA**, situado na Av. David Jonas Fadini, s/n, Bairro Rosa Neto, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP: 45.823-431, inscrito no CNPJ Nº 10.764.307/0010-03, neste ato representado pelo seu Diretor Geral *Pro Tempore* **Profº Fabíolo Moraes Amaral**, RG nº 982.829.489-00 SSP/BA, CPF nº 838217168 SSP/BA, residente nesta cidade, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 2.808, de 29/08/2018, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CONTENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.154.931/0001-47, com sede na Rua Padre José Dias, nº 1689, Centro, no município de São José da Lapa-MG. CEP: 33.350-000, neste ato representado pelo Sr. **FREDERICO ABREU MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro Mecatrônico, portador do RG nº M - 7.303.121 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.301.746-55, residente e domiciliada na Rua 4, nº 500, Portal do Sol, município de Contagem – MG, CEP: 32.183-766, neste ato designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23291.001171/2019-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de medição do Laboratório Interdisciplinar de Solos e Materiais de Construção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção Corretiva de Equipamentos de Laboratório.	Aparelho de dispersão, Marca: Contenco, Modelo: I – 1018 – D.O aparelho apresenta problemas no controle de velocidade. As rotações do eixo não são constantes, além de não respeitar o ajuste do controlador. PACOTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
2	Manutenção Corretiva de Equipamentos de Laboratório.	Argamassadeira, Marca: Contenco, Modelo: I – 3011. O motor está esquentando muito e apresenta mau funcionamento, isto é, as rotações não tem força suficiente. Há também um problema na fixação da pá de rotação. PACOTE DE MANUTENÇÃO1	R\$ 8.330,00	R\$ 8.330,00
3	Manutenção Corretiva de Equipamentos de Laboratório.	Prensa elétrica 100 toneladas, Marca: Contenco, Modelo: I – 3025 - B. O leitor não apresenta nenhuma leitura. Não há acionamento da prensa devido a esse problema. Necessita de calibração (última calibração em 2017) PACOTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 11.130,00	R\$ 11.130,00
4	Manutenção Corretiva de Equipamentos de Laboratório.	Prensa ISC/CBR, Marca: Contenco, Modelo: I - 1006. O eixo da base circular está tendo atrito excessivo com sua base, isso torna o ajuste rápido de altura inviável além de causar sobrecarga no motor. É necessário também a calibração da prensa, pois nunca foi realizada. PACOTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
5	Manutenção Corretiva de Equipamentos de Laboratório.	Prensa para flexão a 3 pontos, Marca: Contenco, Modelo: I - 3022 - D. Necessita de calibração pois nunca foi feita. PACOTE DE MANUTENÇÃO01	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de 18/11/2019 e encerramento em 18/11/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Natureza de Despesa: **339039**  
Unidade Orçamentária: **158410**  
Gestão: **26427**  
Programa de Trabalho Resumido: **108876**  
Plano Interno: **L20RLP0150R**  
Fonte de Recursos: **8100000000**

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias úteis com início 17/01/2020, na forma que segue:

#### **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

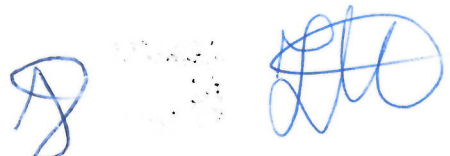
11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

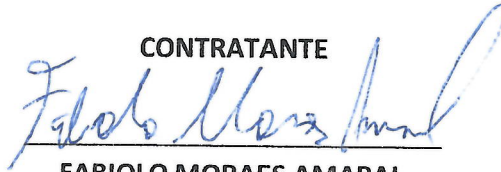
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal em de Eunápolis-BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Eunápolis/BA, 18 de novembro de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS EUNÁPOLIS

CONTRATANTE



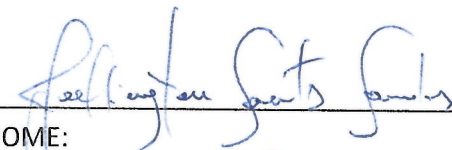
FABIOLO MORAES AMARAL  
DIRETOR GERAL *pro tempore*  
Representante do Contratante

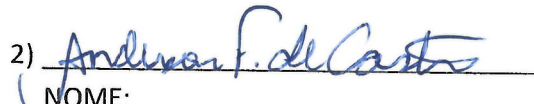
CONTRATADA



FREDERICO ABREU MENDES  
CPF nº 002.301.746-55  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1)   
NOME:  
CPF: 791.840.245-04

2)   
NOME:  
CPF: 045.592.835-59